



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República n.º 201/2012 de 31 de Outubro 6294

Decreto do Presidente da República n.º 202/2012 de 31 de Outubro 6294

GOVERNO :

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 22/2012 de 31 de Outubro

Dissolve o Conselho de Administração do Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos de Saúde (SAMES) 6295

Zelândia no âmbito da International Stabilisation Force (ISF) têm dado um contributo para a capacitação da F-FDTL e para a paz no país.

Assim, expressando o reconhecimento da inestimável contribuição para a estabilidade no país,

O Presidente da República, nos termos do artigo 85º alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 20/2009 de 06 de Maio, decreta:

É condecorada com a Medalha da Ordem de Timor-Leste, a International Stabilisation Force (ISF).

Publique-se.

Taur Matan Ruak

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 31 de Outubro de 2012

Decreto do Presidente da República n.º 201/2012

de 31 de Outubro

A Ordem de Timor-Leste foi criada através do Decreto-Lei nº 20/2009 de 06 Maio para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua actividade profissional, social ou, mesmo num acto espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

Austrália e a Nova Zelândia são países que desde o princípio deram uma contribuição significativa na afirmação da paz em Timor-Leste.

Quando se agravou a situação da segurança interna em 2006, Austrália e a Nova Zelândia responderam ao apelo do nosso país.

Há seis anos que, em conjunto forças da Austrália e da Nova

Decreto do Presidente da República n.º 202/2012

de 31 de Outubro

A Ordem de Timor-Leste foi criada através do Decreto-Lei nº 20/2009 de 06 Maio para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua actividade profissional, social ou, mesmo num acto espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

Considerando que:

A United Nation Police (UNPOL), começou as suas actividades em 2006 com vista a estabilização da situação de segurança interna e re-estabelecimento da actividade por todo o país

criando condições necessárias para a reconstituição e desenvolvimento da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) como instituição nacional de segurança interna;

Durante o período que permaneceu no país certificou os efectivos da PNTL para que a sua reintegração na instituição, permitindo o progressivo desenvolvimento dos seus recursos humanos e regime de carreira, nomeadamente no acompanhamento das promoções;

Também preparou a PNTL para o reassumir das responsabilidades de policiamento em todos os distritos e unidades, começando pelo distrito de Lautém em Maio de 2009 e terminando a 27 de Março de 2011 em Díli;

Deu uma contínua e progressiva capacitação à PNTL nas cinco áreas-chave do seu Plano Estratégico de Desenvolvimento e do Plano Conjunto de Desenvolvimento PNTL/UNPOL: Administração, Operações, Legislação, Disciplina e Formação (2011/2012);

Fez em conjunto com a PNTL a avaliação da sua capacidade operacional de resposta a incidentes de ordem pública, bem como o progresso significativo em cinco áreas-chave do seu desenvolvimento estratégico contribuindo para a reconstituição final da Instituição.

Assim, em reconhecimento inequívoco do indubitável contributo na construção e afirmação da paz no nosso país,

O Presidente da República, nos termos do artigo 85.º alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/2009 de 06 de Maio, decreta:

É condecorada com a Medalha da Ordem de Timor-Leste, a United Nation Police (UNPOL)

Publique-se.

Taur Matan Ruak

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, aos 31 de Outubro de 2012

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 22/2012

de 31 de Outubro

Dissolve o Conselho de Administração do Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos de Saúde (SAMES)

Considerando que o Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos de Saúde (SAMES), criado pelo Decreto do Governo n.º 2/2004, de 21 de Abril, apresenta graves

irregularidades no seu funcionamento, as quais também foram identificadas pelas várias auditorias realizadas a esta empresa pública.

Considerando a importância das actividades pelas quais o SAMES E.P. é legalmente responsável e o impacto das mesmas no bom funcionamento do sistema de saúde, nomeadamente o papel que lhe é reservado no abastecimento de medicamentos, consumíveis e equipamentos médicos às instituições do serviço nacional de saúde;

Considerando que o presente Conselho de Administração do SAMES EP, funciona há mais de dois anos, estando a maioria dos vogais em funções há mais de seis anos, o que representa tempo suficiente para que fossem capazes de assegurar o normal funcionamento da empresa;

Considerando que, nos termos do artigo 17.º dos Estatutos do Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos de Saúde, o Conselho de Administração desta empresa pública pode ser dissolvido por determinação do Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Saúde e em caso de graves irregularidades no seu funcionamento e de considerável excesso das despesas realizadas sobre as orçamentadas, sem justificação adequada.

O Governo resolve, nos termos da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República, e do artigo 17.º do Decreto do Governo n.º 2/2004, de 21 de Abril, sobre o Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos de Saúde, o seguinte:

1. Dissolver o Conselho de Administração do SAMES. EP.
2. Criar uma Comissão, para assegurar temporariamente o funcionamento do SAMES EP, composta pelos seguintes membros:
 - a) Dra Odete Belo, presidente;
 - b) Sr Domingos Babo, vogal;
 - c) Sr Narciso Fernandes, vogal;
 - d) Sr Santana Martins, vogal;
 - e) Sr Luís Amaral, vogal;
 - f) Sra Emília Mendonça, vogal.
3. A Comissão referida no número anterior funciona sob a tutela do Ministro da Saúde e terá por missão, o seguinte:
 - a) Assegurar, temporariamente, a gestão corrente e o funcionamento do SAMES E.P., em substituição do Conselho de Administração;
 - b) Fazer o balanço do activo e do passivo da empresa e apresentar um relatório detalhado sobre a situação financeira e dos recursos humanos;

- c) Apresentar ao Ministro da Saúde e ao Conselho de Ministros uma recomendação sobre o reenquadramento legal do SAMES E.P.
4. A duração do mandato da Comissão é de 120 (cento e vinte dias), podendo ser renovado uma única vez por igual período.
5. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 24 de Outubro de 2012.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Kay Rala Xanana Gusmão